

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 798, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**EMENDA ADITIVA N.º**

Acrescenta-se ao texto da Medida provisória 798/17, onde couber, o seguinte artigo:

Art xx Dê-se o mesmo tratamento de benefícios para todos os optantes, cujos débitos existentes tenham origem em dividas tributárias, sejam referentes débitos com a Receita Federal ou Procuradoria da Fazenda Nacional.

**JUSTIFICATIVA**

Uma maneira de unificar todos os parcelamentos propostos pelo governo tenham o mesmo critério dos REFIS dos Bancos, ou seja, que as multas e juros tenham a redução de 99% de desconto nos pagamentos a vista, e 80% de redução em adesões de parcelamento até 150 meses, e também a redução de 80% para prazos acima de 150 meses.

Haja, também, a redução de 90% de descontos para encargos de sucumbência e honorários estabelecidos, para todos os que aderirem aos parcelamentos.

Que os mesmos benefícios sejam concedidos aos débitos existentes referentes a apropriação ou retenção de impostos retidos na fonte, que tenham o mesmo tratamento, os que aderirem e tiverem tributos sob porcentagem de faturamento,.

Que em todos os casos de benefícios aos optantes por dações em pagamento.

Desta forma teremos um maior número de adesão regularizando a situação de muitas empresas que deveriam voltar as suas atividades econômicas, gerando emprego e renda na retomada da economia.

Sala das sessões 06 de setembro de 2017



Deputado0 Alfredo Kaefer





CD/17135.65555-98